



# DIREITO DO CONSUMIDOR

Direitos Básicos do Consumidor

Parte II

Prof. Francisco Saint Clair Neto

## ❑ DIREITO À LIBERDADE DE ESCOLHA E IGUALDADE NAS CONTRATAÇÕES

Conforme prevê o **art. 6º, inciso II** do CDC, é um direito básico do consumidor: "*a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações*".

O dever de informar é princípio fundamental da Lei 8.078/90. O fornecedor tem a obrigação de prestar todas as informações acerca do produto e do serviço, mesmo que este ainda não tenha sido adquirido pelo consumidor. Estas informações devem ser prestadas de forma clara e precisa, não se admitindo falhas e/ou omissões.

## REFERÊNCIA LEGISLATIVA

**Art. 6º II** - a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações;

**Art. 6º III** - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

## REFERÊNCIA LEGISLATIVA

**Art. 6º II CDC**

### **Súmula 532. STJ**

Constitui prática comercial abusiva o envio de cartão de crédito sem prévia e expressa solicitação do consumidor, configurando-se ato ilícito indenizável e sujeito à aplicação de multa administrativa.



## REFERÊNCIA LEGISLATIVA

**Art. 6º II CDC**

### **Súmula 550. STJ**

A utilização de escore de crédito, método estatístico de avaliação de risco que não constitui banco de dados, dispensa o consentimento do consumidor, que terá o direito de solicitar esclarecimentos sobre as informações pessoais valoradas e as fontes dos dados considerados no respectivo cálculo.

